



## Instrução n.º 4/CAEAL/2013

Para assegurar o princípio da igualdade, a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (doravante designada por CAEAL), delibera e aprova, nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa), aprovada pela Lei n.º 3/2001, e alterada pela Lei n.º 12/2012, a Instrução n.º 4/CAEAL/2013 com o seguinte conteúdo:

1. Feita uma interpretação lógica do artigo 90.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, cada comissão de candidatura pode instalar a “sede de campanha eleitoral” e “dependências”. A fim de assegurar a igualdade de tratamento às candidaturas, o limite máximo dessas instalações é sete (com uma sede apenas), podendo todas ou parte dessas instalações serem localizadas na península de Macau, na Taipa ou em Coloane.
2. A instalação gratuita do telefone, a que se refere o artigo 91.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, só é assegurada na respectiva “sede de campanha eleitoral”.
3. As comissões de candidatura devem informar por escrito a CAEAL sobre a localização da sua “sede de campanha eleitoral”, das respectivas “dependências” e demais dados, antes da entrada em funcionamento das mesmas.
4. Sob o pressuposto de respeitar as “Regras técnicas” do Anexo I e sem prejuízo de segurança do trânsito, as comissões de candidatura podem colocar uma tabuleta na “sede de campanha eleitoral” e “dependências”, devendo a mesma ter uma área máxima de 2,5 m<sup>2</sup>.
5. A colocação de tabuleta deve respeitar as condições de segurança.



立法會選舉管理委員會  
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

譯本  
TRADUÇÃO

6. A fim de dar cumprimento ao artigo 72.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, os imóveis que o Governo atribui, a título gratuito, às associações para funcionar como sede ou para outras finalidades, não podem ser utilizados como “sede de campanha eleitoral” ou “dependências”.
7. As comissões de candidatura são obrigadas a desmontar, antes das 24H00 do dia 13 de Setembro, todo o material de propaganda exibido ao público, incluindo o número identificador da respectiva lista, caso contrário, têm de assumir responsabilidades jurídicas nos termos dos artigos 160.º e 197.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, e a CAEAL mandará proceder a sua remoção, ficando a respectiva lista a suportar os encargos.
8. Para além de cumprir as “Regras técnicas” do Anexo I referido na presente Instrução, as comissões de candidatura devem ainda observar rigorosamente, as respectivas normas jurídicas vigentes, na colocação de tabuleta.

\*\*\*

Foi aprovada na 21ª reunião da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa, realizada em 16 de Julho de 2013.

O Presidente da CAEAL

Ip Son Sang



## Anexo I

### Regras técnicas para a instalação de tabuletas

1. As tabuletas feitas com material metálico ou de pedra e afixadas nas paredes exteriores dos edifícios, implicam a compra do “seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade” (ou seja, seguro contra terceiros).
2. As tabuletas devem ser instaladas numa altura de modo que não prejudique nem afecte a circulação de veículos na via pública e a passagem de peões, não podendo tapar a iluminação pública, as placas dos nomes das ruas e a numeração policial.
3. A colocação de tabuletas suspensas deve cumprir as seguintes regras:
  - (1) A distância entre o extremo interno da tabuleta e a própria parede do edifício não deve ultrapassar 70cm, e a distância entre o extremo externo da tabuleta e a própria parede do edifício não deve ultrapassar 2,5m.
  - (2) Caso sejam instaladas no passeio, a parte inferior da tabuleta tem que estar distanciada da via, a uma distância mínima de 2,5m; se a distância entre a parte inferior da tabuleta e a via for inferior a 5m, o seu extremo exterior deve recuar-se para 30cm do passeio.
  - (3) Caso sejam montadas tabuletas na faixa de rodagem, deve-se existir uma distância mínima de 5m entre a parte inferior da tabuleta e a via, o extremo exterior da tabuleta não deve exceder um quarto da largura da via, (para calcular essa largura, é necessário excluir o espaço destinado ao passeio bem como o espaço destinado aos equipamentos localizados no separador central da via pública).



立法會選舉管理委員會  
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

譯本  
TRADUÇÃO

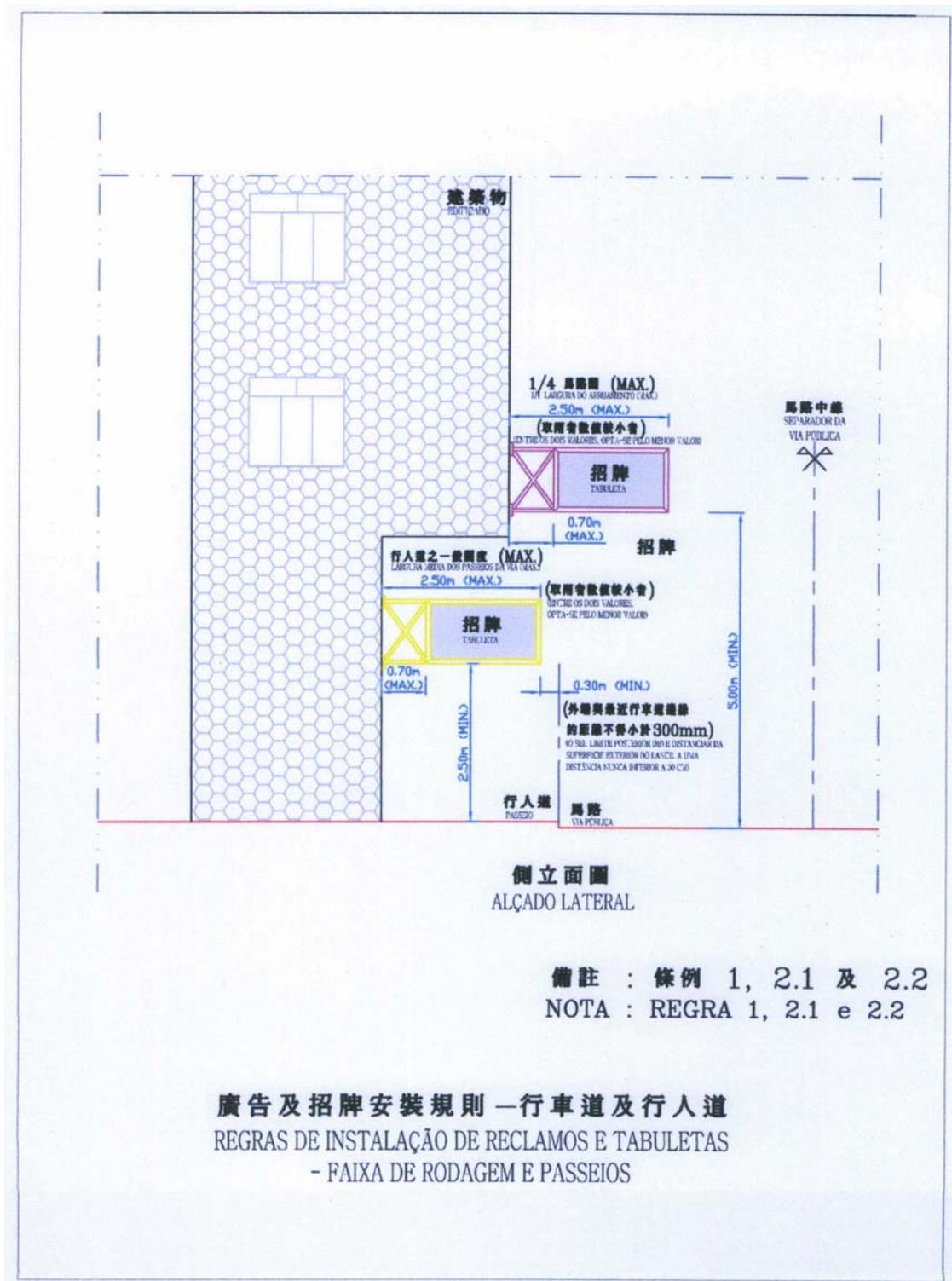
- (4) Caso sejam montadas tabuletas na área exclusiva a peões, devem ser observados os dois aspectos seguintes:
- Se a largura da via for interior a 3,5m, o extremo exterior da tabuleta não deve exceder um terço da largura da via, e entre a parte inferior da tabuleta e a via deve ter uma distância mínima de 2,5m.
  - Se a largura da via é de 3,5m ou superior e, caso o extremo exterior da tabuleta não ultrapasse metade da diferença entre a largura da via a subtrair 3,5m, a distância entre a parte inferior da tabuleta e a via deve ter uma distância mínima de 2,5m e o extremo exterior da tabuleta não pode ultrapassar um quarto da largura da via. Caso contrário, a distância entre a parte inferior da tabuleta e a via deve ter uma distância mínima de 5m e o extremo exterior da tabuleta não pode ultrapassar um terço da largura da via.

Anexo: Esquema de “Instruções para a instalação de reclamos e tabuletas”.



立法會選舉管理委員會  
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

譯本  
TRADUÇÃO





立法會選舉管理委員會  
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

譯本  
TRADUÇÃO

